



MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

- XIII - *promover ações de conscientização, divulgação e difusão da memória e patrimônio cultural no âmbito regional e nacional;*
- XIV - *apoiar administrativamente centros e espaços culturais;*
- XV - *promover a preservação das atividades relativas às festas tradicionais e populares, profanas e religiosas no município;*
- XVI - *manter intercâmbio com outras instituições públicas e privadas envolvidas na definição de políticas de preservação de bens históricos;*
- XVII - *propor programas e medidas de segurança, objetivando a proteção e preservação de todos os bens de valor histórico do município;*
- XVIII - *exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.*

O item 10 do Anexo IV.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

10 – Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

- I - *elaborar políticas de desenvolvimento urbano, e suporte operacional visando à melhoria da infraestrutura física do Município, controlando e fiscalizando as ações que visem à manutenção da sua estrutura de serviços públicos municipais prestados à comunidade;*
- II - *propor políticas de desenvolvimento urbano adequadas à realidade do município;*
- III - *promover a construção e manutenção de parques, jardins públicos, praças, vias públicas, etc., tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;*
- IV - *executar as atividades relacionadas à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais;*
- V - *executar as atividades relacionadas à conservação de logradouros públicos e à limpeza pública, assim como a coleta seletiva de lixo;*
- VI - *executar as atividades ligadas ao embelezamento e ao aspecto urbanístico, como: arborização, calçamento, construção, pintura de meios-fios e fiscalização de atividades que possam ferir as normas gerais de postura e de obras;*
- VII - *examinar e aprovar os pedidos de licença de loteamento, de parcelamento urbano, construções, localização de atividades comerciais, industriais e de serviços, de acordo com as normas urbanísticas do Município;*
- VIII - *analisar e aprovar pedidos de licenciamento para construções e loteamentos urbanos conforme as normas municipais em vigor e demais legislações específicas;*
- IX - *elaborar, implantar e avaliar planos de desenvolvimento urbanístico do município e de outros planos, programas e projetos que visem à ocupação e uso do solo urbano;*



MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

- X - realizar estudos e propor soluções urbanísticas para o Município, em especial as referentes a zoneamento, obras, edificações e posturas;
- XI - fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- XII - organizar os serviços urbanos relativos a mercados, feiras livres, matadouros e cemitério municipal;
- XIII - executar asfaltamento, calçamento, regularização de leitos, drenagem, construção e manutenção de pontes, passarelas, viadutos, passagens, escadas, rede de água pluvial, dragagem, canalização de córregos e contenção de encostas;
- XIV - executar atividades de conservação de iluminação pública em ruas específicas e infraestruturas de eventos;
- XV - administrar as áreas de estacionamento, disciplinando as áreas destinadas à carga e descarga;
- XVI - apoiar a realização de campanhas educativas para o trânsito;
- XVII - supervisionar os serviços de sinalização de trânsito;
- XVIII - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- XIX - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais e meio ambiente;
- XX - implantar ações de tratamento de árvores danificadas ou doentes nos logradouros públicos;
- XXI - elaborar plano de cultivo e conservação de árvores e plantas nas vias e logradouros públicos;
- XXII - implantar ações para a manutenção e conservação de jardins, áreas verdes, praças, canteiros, taludes, cuidando para que sejam obedecidos os cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos;
- XXIII - promover e estimular o plantio de árvores frutíferas e hortas comunitárias junto à população carente;
- XXIV - supervisionar o funcionamento da Usina de Triagem e Compostagem de lixo;
- XXV - elaborar sistema de medição dos índices de poluição e da qualidade do meio ambiente;
- XXVI - prevenir e controlar a poluição, a erosão, o assoreamento e outras formas de degradação ambiental;
- XXVII - estimular e desenvolver o reflorestamento com espécies nativas, objetivando proteger as encostas e os recursos hídricos;
- XXVIII - proteger a fauna e a flora, visando assegurar a diversidade das espécies e dos ecossistemas e a preservação do patrimônio genético;



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0
TELEFONE: (35) 3842-1100

- XXIX - fiscalizar as atividades de construção e reforma de instalações que causem degradação do meio ambiente;*
XXX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Fica Incluído o item 12 – ao Anexo IV.2 que vigorará com a seguinte redação:

12 – Secretário Municipal de Esportes e Lazer

- I - desenvolver políticas de esporte e lazer;*
- II - organizar e executar programas desportivos e de recreação nas escolas visando desenvolver nos alunos o gosto pelas atividades esportivas;*
- III - apoiar a prática de esporte, incentivando os clubes locais nas diversas modalidades;*
- IV - iniciar o trabalho de base, visando participação em campeonatos regionais e estaduais de esportes praticados no Município;*
- V - manter e controlar os parques infantis do município, ligados às escolas municipais;*
- VI - planejar, organizar e realizar eventos de recreação, lazer e feiras;*
- VII - programar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de esporte, recreação e lazer;*
- VIII - incentivar e ampliar as oportunidades de recreação e lazer comunitário;*
- IX - acompanhar e propor medidas de manutenção, conservação e reparos dos equipamentos esportivos e de lazer do município;*
- X - organizar e promover cursos, conferências, estudos, exposições, campeonatos municipais, regionais e outras atividades relacionadas com seu objetivo, juntamente com instituições públicas e privadas que atuam na área de esporte;*
- XI - dar apoio técnico operacional às promoções e realizações de torneios, concursos e atividades desportivas afins, efetuadas em empresas, clubes, associações e órgãos públicos e privados;*
- XII - apoiar as entidades nas instalações de locais destinados à prática de esportes, recreação e lazer do Município, observando-se os limites estabelecidos por lei;*
- XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.*

O item 12 do Anexo IV.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

12 – Chefe de Serviço Municipal de Cultura e Turismo

- I - supervisionar projetos, programas e ações voltados para o desenvolvimento da cultura e turismo no município;*



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

- II - *supervisionar projetos que propiciam a modernização e desenvolvimento das bibliotecas municipais, acervo patrimonial-histórico, bandas de música, artes cênicas, etc.*
- III - *supervisionar as ações de conscientização, divulgação e difusão da memória e patrimônio cultural no âmbito regional e nacional;*
- IV - *supervisionar as ações de conservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e ambiental do município;*
- V - *acompanhar e controlar as ações relativas a elaboração e análise de projetos culturais, gestão de empreendimentos culturais, patrimônio artístico e cultural e proteção ao patrimônio arquitetônico e histórico;*
- VI - *manter articulação com instituições federais, estaduais, municipais e particulares que possam colaborar na melhoria das ações culturais;*
- VII - *supervisionar projetos, programas e ações voltados para o desenvolvimento do turismo no município;*
- VIII - *coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando o adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com a natureza geográfica, histórica, artística e cultural;*
- IX - *realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica;*
- X - *diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo no município;*
- XI - *implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo no município;*
- XII - *realizar estudos relativos a levantamentos sócio-econômicos e culturais, na área do turismo;*
- XIII - *coordenar e orientar planos e projetos de marketing turístico;*
- XIV - *identificar e desenvolver formas de divulgação dos produtos turísticos existentes no município;*
- XV - *articular-se com as empresas de turismo em âmbito municipal, estadual e federal para divulgar as potencialidades turísticas do município;*
- XVI - *supervisionar os programas de controle de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;*
- XVII - *auxiliar na elaboração de laudos técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;*
- XVIII - *analisar os requerimentos pertinentes às diversas unidades da Secretaria e articular o fornecimento de apoio técnico especializado, quando requerido;*
- XIX - *exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.*



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

- XVII - *promover a execução de atividades relacionadas com permissões, promoções e publicidades dos projetos relacionados à atividade física e saúde, lazer e recreação do município;*
- XVIII - *propor e orientar a instalação e a ampliação de recantos e centros para realização de eventos esportivos dentro do município;*
- XIX - *propor e orientar a instalação e a ampliação de recantos e centros de lazer e de recreação públicos;*
- XX - *solicitar, gerenciar e prestar contas de todo material e equipamentos necessários e fornecidos para a realização dos eventos esportivos;*
- XXI - *exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.*

Fica incluído o item 17 ao Anexo IV.6 que vigorará com a seguinte redação:

17 – Chefe de Serviço Municipal de Meio Ambiente

- I - acompanhar e avaliar a implementação das políticas de meio ambiente no município;*
- II - constituir instrumentos e mecanismos capazes de assegurar interfaces e processos para a constante capacidade inovativa da gestão e modernização do arranjo institucional do setor, face às mudanças ambientais;*
- III - formular e implementar a política de informações do sistema municipal de meio ambiente;*
- IV - elaborar e propor política para o meio ambiente e os recursos naturais renováveis;*
- V - coordenar, consolidar e atualizar os planos municipais de meio ambiente;*
- VI - promover e avaliar a aplicação da gestão integrada da qualidade ambiental, especialmente o gerenciamento de bacia hidrográfica, o planejamento ambiental em sistemas urbanos, agroecossistemas e sistemas naturais sobre pressão da ocupação humana;*
- VII - propor a orientação e disciplina das atividades de fomento florestal, pesqueiro e de recreação em área de sua alçada;*
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.*

O item 11 do Anexo IV.8 passa a vigorar com a seguinte redação:

11 – Encarregado do Setor Municipal de Cultura e Turismo

- I - coordenar os serviços de conservação, manutenção e ampliação do acervo documental do Município;*
- II - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.*



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Fica incluído o item 18 ao Anexo IV.8 que vigorará com a seguinte redação:
18 – Encarregado do Setor Municipal de Esporte e Lazer

- I - coordenar os serviços e programas de Esporte e Lazer;*
- II - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.*

Fica incluído o item 19 ao Anexo IV.8 que vigorará com a seguinte redação:
19 – Encarregado do Setor Municipal de Meio Ambiente

- I - coordenar os serviços e programas de Meio Ambiente do Município;*
- II - coordenar os serviços que por sua natureza representem ameaça ao meio ambiente e possam provocar poluição, erosão, assoreamento e outras formas de degradação ambiental;*
- III - coordenar os serviços de reflorestamento com vistas a proteger encostas e recursos hídricos;;*
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.*